



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025/PMQI

1. OBJETO

1.1. O presente processo administrativo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) E NA UNIDADE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de complementação do quadro de profissionais médicos no município, devido à demanda crescente nos atendimentos e à dificuldade de manter médicos efetivos em tempo integral. O objetivo é garantir assistência médica de qualidade, reduzindo o tempo de espera e melhorando a cobertura do atendimento na rede pública de saúde.

2.2. Demais justificativas estão presentes no Processo Administrativo nº 030/2025.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

3.1. Primeiramente, é necessário esclarecer que a inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, utilizada quando se constata a impossibilidade de competição. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o produto ou serviço é fornecido quando não há condições de estabelecer uma competição entre possíveis contratantes, sendo fornecedor apto a realizar o serviço através de habilitação em credenciamento, o que é o caso dessa contratação.

3.2. Embora não envolva uma licitação, a inexigibilidade não dispensa a observância de requisitos legais antes da formalização da contratação. Para garantir a regularidade do processo, é necessário apresentar as informações, documentos e requisitos específicos, que serão detalhados em momento oportuno.

3.3. A justificativa para a escolha do fornecedor baseia-se em sua comprovada competência no ramo específico, através do Chamamento Público nº 002/2025. A escolha também está amparada pelo Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, o que assegura que a decisão está em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A definição do preço levou em consideração a transparência e clareza do requerimento apresentado pelo fornecedor, que foi detalhadamente descrita em documento oficial. O preço foi fixado no Chamamento Público já mencionado e foi aceito pelo fornecedor quando da sua solicitação de credenciamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo administrativo de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, está fundamentada no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO



5.1. O valor para a contratação soma a importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

5.2. Demais condições sobre o preço estão descritas no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em cláusulas específicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto na solicitação de credenciamento pela empresa PALHARINI GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA – CNPJ nº 29.948.606/0001-35, foram fixados no Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo e condições de pagamentos estão descritos na minuta do contrato administrativo de prestação de serviços em anexo (Anexo II) deste edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 09.002.10.301.1001.2.135.3.3.90.39.00.00;
- b) 09.002.10.302.1001.2.148.3.3.90.39.00.00.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de execução e vigência do contrato estão descritos na minuta do contrato (Anexo II).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A empresa está devidamente habilitada no Processo Administrativo nº 030/2025. Atualize as certidões para a assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

11.2. Na análise das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. Demais condições de execução do objeto, justificativas e metodologias estão presentes no Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição nesse edital, do qual fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 030/2025.

11.5. Será utilizado modelo de contrato de prestação de serviços devidamente aprovado no Processo Administrativo nº 030/2025, os quais já foram submetidos a apreciação jurídica, conforme Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Quedas do Iguaçu/PR, 29 de maio de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Termo de Referência está anexado na inicial desse processo, bem como no Edital de Chamamento Público nº 002/2025, o qual foi devidamente aprovado em tempo oportuno.



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa **PALHARINI GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob RG. nº 8.126.650-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.532.259-37, residente e domiciliado a Rua Marfim, 220, centro, Quedas do Iguaçu/PR, e,

CONTRATADA: **PALHARINI GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.948.606/0001-35**, com sede na Rua Vicenza, 291, Sala 05, Jardim Itália, Francisco Beltrão/PR, neste ato devidamente representada por seu representante legal, **FELIPE GOLIN PALHARINI**, brasileiro, médico, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.055.463 SSP/SC e do CPF/MF sob nº 044.945.269-75, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 126, Apto 501, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão/PR,

Estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 083/2025, na Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, ratificado em XX de XXXXXX de 2025, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, bem como nas demais legislações aplicáveis independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) E NA UNIDADE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, conforme **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	C. H. (HORA/SEMANAL)	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO (MESES)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Médico Ginecologista – Atendimento na Atenção Básica/Hospital Municipal – cirurgia ginecológica e obstétrica, avaliação obstétrica, partos e cesáreas	1	20	12	30.000,00	30.000,00



TOTAL DO LOTE	360.000,00
------------------	------------

2.2. Os serviços, objeto da presente contratação, são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I O Termo de Referência;
- II A Proposta da Contratada;
- III Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade nº 010/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATO

3.1. De acordo com os requisitos exigidos na legislação, indica-se como **GESTORA** do presente contrato o Sr. RENATO RODOLFO CARLETO, Secretário Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu, e como **FISCAL DE CONTRATO** a Sra. **FABIANA TOMAZ DE GODOY RUFATO**, servidora da Secretaria Municipal de Saúde sob Matrícula nº 48151.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

4.1.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, pois trata-se de contrato de caráter precário, fazendo-o sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Público 002/2025, doravante denominado valor contratual.

5.2. No valor descrito no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



5.4. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.5. Caso o objeto deste contrato se enquadre na legislação em vigor, o Município fará as retenções devidas, quando da realização dos pagamentos relativos a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário em conta corrente vinculada ao CNPJ/MF do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão negativa de débitos municipais.

6.3. O envio das notas se dará exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável para atestar os serviços prestados e encaminhar para registro e posterior pagamento.

6.4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização.

6.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação.

6.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.

6.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

6.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que sejam sanadas as divergências entre a contratante e a contratada.

6.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal, mediante instruções da tesouraria, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

6.10. Quando da emissão de notas fiscais, deverão fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 010/2025 e o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº XXX/2025.

6.10.1. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu**, com CNPJ nº **09.131.091/0001-79**, com as informações contidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Considerando que os valores tomam como base a tabela constante no Termo de Referência do



Edital de Chamamento Público nº 002/2025, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 09.002.10.301.1001.2.135.3.3.90.39.00.00;
- b) 09.002.10.302.1001.2.148.3.3.90.39.00.00.

Fontes de Recursos: 000, 303, 369, 378, 382, 391, 494.

Código reduzido das contas: 4830, 4840, 4860, 4870, 4880, 4890, 6080, 6081, 6082, 6090 e 6100.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O contratante poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.6.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.6.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

9.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Municipal;
- b) O objeto do presente contrato será realizado conforme solicitação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, obedecendo ao critério de distribuição adotado;
- c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membros do seu corpo técnico e de profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização;
- g) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de profissionais especializados necessários à execução do objeto deste contrato, ainda incluídos todos os encargos trabalhistas, alimentação, hospedagem e demais ônus e obrigações, sendo que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- h) Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, com fornecimento de recursos humanos especializados, necessários para o atendimento adequado aos pacientes;
- i) A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste processo ou por reclamação dos usuários/pacientes, bem como por atitudes não condizentes com o código de ética profissional, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA acatar de imediato, após o recebimento da solicitação.

11.1.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à **CONTRATANTE**.

11.1.3. A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

11.1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

11.1.5. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema da



CONTRATANTE para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

11.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Ficam designados para as funções de gestor e fiscal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de mão de obra inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.8.2. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

12.8.3. Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações exigidas em Lei e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** deverá:



13.1.1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório.

13.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Quedas do Iguaçu realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações exigidas em Lei e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá:

14.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

14.1.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

14.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

14.1.5. Justificar ao gestor deste Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

14.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

14.1.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

14.1.8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - d.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d.2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d.4) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d.5) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
 - d.6) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - d.7) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - d.8) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- f) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - g.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- g.2) As peculiaridades do caso concreto;
- g.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g.4) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- g.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.2.3. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.2.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

15.2.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

16.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma (ordem cronológica) fixada para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.6.1. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.6.2. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

18.6.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. Ficam adicionadas a esta Cláusula, o item 11 – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E



CORRUPÇÃO do Termo de Referência (Anexo I), independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA

20.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 030/2025 (Credenciamento) e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa credenciada, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

22.1. Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA DENÚNCIA

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

23.2. O Contrato terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ABSTENÇÕES

24.1. A abstenção por parte do Município de Quedas do Iguaçu, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio.

25.1.1. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico.

25.2. Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos item 25.1 e 25.1.1 desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21:

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



valor inicial atualizado do contrato;

- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Quedas do Iguaçu, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local de data.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu

CONTRATANTE

PALHARINI GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA

FELIPE GOLIN PALHARINI

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: